



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de Internet, **TSNET TELECOM** empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.346.526/0001-00 e na inscrição estadual 118.882.103.115, com sede em São Paulo na rua Padre João Gualberto, 581, AP 84 torre B, Bairro Imirim, CEP 02537-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmando contrato com o **CONTRATANTE**.

·1 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o serviço de acesso à internet ilimitado.

·2 **CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** aderiu ao plano de internet banda larga na velocidade e data de vencimento escolhidos e informados na ficha cadastral, os pagamentos iniciarão no mês seguinte a instalação, ocorrendo através de boleto bancário enviado por e-mail ou impressos e entregues em forma de correspondência.

* A **CONTRATADA** garante 80% de Download do plano escolhido de meia mensal e 40% no mínimo de velocidade instantânea conforme **RESOLUÇÃO DA ANATEL Nº 574 DE 2011** e mínimo de 8% da banda de upload, igualmente do pacote escolhido.

A **CONTRATADA** realiza a cobrança de taxa de instalação (que poderá variar conforme a infraestrutura do local vistoriado) que consiste em mão de obra, instalações físicas e configurações lógicas do equipamento a ser entregue (COMODATO) no momento da instalação e, devendo ser devolvido no momento do cancelamento.

A partir da devolução da ficha de cadastro e contrato com a ciência dos termos disponibilizados será agendada vistoria técnica para conhecimento da infraestrutura (passagem de cabos da rua/poste até a residência do cliente, e se o local se tratar de condomínio deverá ser analisado a tubulação de cada prédio para constatar a possibilidade da passagem do cabeamento) que será realizada a instalação, bem como apresentação do valor desta taxa para aprovação do cliente que, concordando estará apto para agendar a data para instalação.

O atraso do pagamento da mensalidade acarretará em multa de 2% ao mês e juros de 0,033%

ao dia, nos termos da lei e após 15 (quinze dias) do vencimento ocorrerá a suspensão parcial e com 30 dias suspensão total do serviço; e após 60 (sessenta dias) de inadimplência o cancelamento do contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** a ter o seu **CPF** incluso no mecanismo de proteção ao crédito (SPC, Serasa) e sua dívida será encaminhada ao departamento Jurídico para os trâmites legais.

·3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos seguintes serviços e providências:

·4 Efetuar o Serviço de Instalação constante neste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet;

·5 Atender as reclamações e solicitações do **CONTRATANTE** sobre os Serviços de Internet contratado;

A **CONTRATADA** terá direito aos seguintes prazos para atuação em caso de indisponibilidade da rede:

·6 Rompimento de Fibra Óptica externa - (lado rua), que danifique a rede da **CONTRATADA** como por exemplo, quedas de árvores, incêndio em armário ótico, vandalismo, roubo de equipamentos da central etc.; Rompimento de Fibra Óptica interna - (Entre as torres do condomínio) manutenção de outras operadoras que atuam no condomínio, realizando reparo danificando o cabeamento da **CONTRATADA**. - Até 72 horas para reparação;

·7 Defeito no equipamento instalado no cliente (defeito de fábrica sem custo na reposição) queima, reset contínuo, perda de configuração, falhas elétricas etc... - Até 06 horas para reposição/reparação.

·8 Demais reparos por falhas ou defeitos, o prazo será de até 48 horas, conforme art. 25, parágrafo 1º da Resolução 574/2011 da Anatel.

·9 **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

·10 São de RESPONSABILIDADE do **CONTRATANTE**:

·11 Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato conforme forma de pagamento eleita;

·12 Somente conectar a rede da **CONTRATADA** equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente;

·13 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o acesso à internet; inclusive a instalação de nobreak/estabilizador (Recomendável);

·14 Informar no ato da instalação quais os ativos se conectarão a rede da **CONTRATADA** para análise prévia no local e avaliação técnica objetivando ser ou não possível tal conexão com os ativos internos do contratante;

·15 A **CONTRATADA** não faz configuração em outros roteadores (wi-fi), TV, NETFLIX, CELULARES ou qualquer outro equipamento periférico ou software de propriedade do **CONTRATANTE** e não se responsabiliza por mal funcionamento ou defeito deste.

·16 Manter o equipamento fornecido do mesmo modo em que foi entregue, sem qualquer alteração das configurações e, caso o faça e ocorra a interrupção do serviço a visita técnica para reparação **SERÁ COBRADA**.

·17 Zelar pelo equipamento instalado em sua residência pois sendo constatado mal uso,

será cobrada uma taxa de reposição no valor de R\$150 (cento e cinquenta reais).

·18 É expressamente PROIBIDO o compartilhamento a título oneroso ou gratuito do acesso (link) a terceiros estranhos ou não e, sendo constatado ocorrerá a rescisão imediata do contrato e será aplicada MULTA no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente ao fato.

·19 **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato estará em vigor a partir da data de assinatura dos termos do contrato e ficha de cadastro, e a partir da data de sua instalação o contrato terá validade mínima de 06 meses como período fidelidade, ao término deste período o cancelamento poderá ocorrer a qualquer tempo desde que previamente informado.

·20 **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO**

O contrato de prestação de serviços terá permanência mínima de 06 meses após a instalação e sua rescisão antecipada acarretará ao pagamento de multa de fidelização que será igual ao valor total do plano dividido pelo número total de meses do prazo de permanência multiplicado pelo número de meses que faltam para o término do prazo.

·21 **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Estão inclusos os preços previstos neste contrato todos os tributos incidentes sobre o Serviço de internet, bem como, as alíquotas vigentes na data de adesão a este instrumento.

·22 **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

·23 As comunicações e notificações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e/ou por e-mail;

·24 A **CONTRATADA** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato;

·25 Os equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, são entregues pelo sistema de COMODATO, de uso não exclusivo, para serem utilizados pela **CONTRATANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros;

·26 **AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DE PRAIA GRANDE-SP PARA FIM DE DIRIMIR QUALQUER AÇÃO ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO.**

Declaro estar ciente e de acordo com os termos acima.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.